

## III

*(Informações)***COMISSÃO****Programa cultura (2007-2013)****Apoio a acções culturais****Domínio de acção 1.1 Projectos plurianuais de cooperação****Domínio de acção 1.2.1 Acções de cooperação <sup>(1)</sup>****Convite à apresentação de propostas condicional****EACEA nº 9/2006**

(2006/C 270/06)

**Cláusula de precaução**

A proposta da Comissão relativa ao programa «Cultura» (2007-2013) ainda não foi formalmente adoptada pelo legislador europeu. No entanto, a fim de permitir uma execução rápida deste programa após a adopção da sua base jurídica, que deverá ter lugar dentro em breve, bem como de permitir que os beneficiários potenciais de subvenções comunitárias elaborem as suas propostas o mais cedo possível, a Comissão decidiu publicar o presente convite à apresentação de propostas.

O presente convite à apresentação de propostas não vincula juridicamente a Comissão. Poderá ser anulado e poderão ser publicados convites à apresentação de propostas de teor diferente, com os prazos de resposta adequados, em caso de alteração substancial da base jurídica pelo legislador europeu.

Em termos mais gerais, a execução dos convites à apresentação de propostas em 2007 está sujeita às condições seguintes, cuja realização não depende da Comissão:

- aprovação, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, do texto final da base jurídica que cria o Programa, sem alterações substanciais;
- aprovação do programa de trabalho anual relativo ao programa «Cultura» (2007-2013) e das orientações gerais de execução, bem como dos critérios e procedimentos de selecção, após consulta do Comité do Programa;
- aprovação, pela autoridade orçamental, do orçamento da União Europeia para o exercício de 2007.

**1. Base jurídica**

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa plurianual único para as acções comunitárias no domínio da cultura para o período de 2007-2013 (a seguir designado por «Programa»).

<sup>(1)</sup> As acções relativas à tradução literária (domínio de acção 1.2.2) são objecto de um convite à apresentação de propostas separado.

O Programa baseia-se no artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que estipula que a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum.

## 2. Objectivos e descrição

O Programa contribui para a valorização de um espaço cultural comum aos Europeus e baseado num património cultural comum mediante o desenvolvimento da cooperação cultural entre os criadores, os agentes culturais e as instituições culturais dos países que participam no Programa <sup>(1)</sup>, tendo em vista favorecer a emergência de uma cidadania europeia através da mobilidade transnacional das pessoas que trabalham no sector cultural, da circulação transnacional de obras e produções artísticas e culturais e do diálogo intercultural.

O novo Programa vai muito além da abordagem sectorial (tal como praticada no quadro das precedentes gerações de programas culturais) para adoptar uma abordagem interdisciplinar. Esta descompartmentação sectorial visa promover uma cooperação acrescida entre operadores culturais, incentivando projectos de cooperação transectoriais. O Programa está aberto à participação de todos os operadores e sectores culturais não audiovisuais, incluindo empresas culturais sem fins lucrativos.

## 3. Objecto do convite à apresentação de propostas

O presente convite à apresentação de propostas tem por objecto a concessão de subvenções comunitárias, na sequência de uma selecção, a dois tipos de acção, em todos os domínios artísticos e culturais:

- Domínio de acção 1.1 Projectos plurianuais de cooperação
- Domínio de acção 1.2.1 Acções de cooperação <sup>(2)</sup>

Trata-se de reforçar a cooperação cultural europeia apoiando cerca de 136 candidaturas (cerca de 16 projectos plurianuais de cooperação e cerca de 120 acções de cooperação).

De uma maneira geral, será dada particular atenção às acções que favoreçam o diálogo intercultural prevendo a realização de pelo menos uma parte das respectivas actividades em 2008, *Ano Europeu do Diálogo Intercultural* <sup>(3)</sup>.

*(Domínio de acção 1.1) Projectos plurianuais de cooperação*

Será concedido apoio a projectos de cooperação cultural que visem uma cooperação sustentável e estruturada entre os operadores culturais nacionais dos países que participam no Programa. Esse apoio destina-se a ajudar esses projectos na sua fase de lançamento e de estruturação ou na fase de expansão geográfica, a fim e que os mesmos se desenvolvam numa base sustentável e atinjam uma autonomia financeira.

Estes projectos deverão implicar, no mínimo, 6 operadores culturais de pelo menos 6 países que participam no Programa. Os projectos terão uma duração entre 3 e 5 anos.

*(Domínio de acção 1.2.1) Acções de cooperação*

Será concedido apoio a acções de cooperação cultural de natureza sectorial ou multisectorial. Será dada prioridade às acções que visem a criatividade e a inovação e exploram as vias de uma cooperação a longo prazo.

<sup>(1)</sup> Cf. ponto 5.2.

<sup>(2)</sup> As acções de cooperação relativas à tradução literária são objecto de um convite à apresentação de propostas separado.

<sup>(3)</sup> Sob reserva de aprovação da relativa decisão pelas Instituições europeias.

Estas acções deverão implicar, no mínimo, 3 operadores culturais de pelo menos 3 países que participam no Programa. Terão uma duração máxima de 24 meses.

As acções a financiar relativamente aos dois domínios de acção devem imperativamente ter início antes de 15 de Novembro de 2007.

#### 4. Orçamento Disponível

As subvenções para as acções são concedidas a título da rubrica 15.04.44 do orçamento geral da União Europeia. O orçamento total atribuído no quadro do presente convite à apresentação ronda os 15,5 milhões de EUR para o domínio de acção 1.1 (projectos plurianuais de cooperação) e os 12 milhões de euros para o domínio de acção 1.2.1 (acções de cooperação).

No tocante aos projectos plurianuais de cooperação (domínio de acção 1.1), o apoio comunitário não pode exceder 50 % do orçamento da acção financiada e tem um carácter degressivo. Não pode ser superior a 500 000 EUR por ano.

No tocante às acções de cooperação (domínio de acção 1.2.1), o apoio comunitário não pode exceder 50 % do orçamento da acção financiada, devendo situar-se entre os 50 000 e os 200 000 EUR.

#### 5. Critérios de elegibilidade

As candidaturas que respondam aos critérios enunciados abaixo serão objecto de uma avaliação aprofundada.

##### 5.1. Organização/organismo/tipo de requerente elegível

Serão examinados os pedidos de subvenção apresentados pelos requerentes que apresentem as seguintes características: organismo público ou privado juridicamente constituído cuja actividade principal se situe no domínio cultural, com sede num dos países participantes no Programa e dispondo de capacidade financeira e operacional para levar a cabo a acção proposta.

##### 5.2. Países elegíveis

São elegíveis os operadores culturais cuja sede se situe num dos países participantes no Programa seguintes:

- os Estados-Membros da União Europeia <sup>(1)</sup>;
- os 3 países do EEE (Islândia, Liechtenstein, Noruega), sob reserva de aprovação da decisão adequada do Comité Misto do EEE;
- os países candidatos (Turquia, Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia) os países dos Balcãs Ocidentais (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Sérvia, incluindo o Kosovo (Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas)), sob reserva da conclusão do protocolo de acordo («Memorando de Acordo») adequado estabelecendo as modalidades da sua participação <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> A União Europeia é actualmente constituída por 25 Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Reino Unido e Suécia). A Roménia e a Bulgária estão em vias de adesão, prevendo-se que se tornem Estados-Membros a partir de 1 de Janeiro de 2007.

<sup>(2)</sup> Os operadores culturais são convidados a informar-se, junto da Agência, sobre a evolução da situação relativamente a todos estes países.

**6. Data limite de apresentação das candidaturas**

Os dossiers de candidatura devem ser enviados o mais tardar até 28 de Fevereiro de 2007.

**7. Informações complementares**

As especificações que completam o presente convite à apresentação de propostas, bem como o dossier de candidatura e todos os formulários relacionados estão disponíveis nos seguintes endereços:

<http://eacea.ec.europa.eu/>

[http://ec.europa.eu/culture/eac/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/culture/eac/index_en.html)

As candidaturas devem satisfazer obrigatoriamente os requisitos que figuram nas especificações e devem ser apresentadas obrigatoriamente nos formulários de candidatura previstos para o efeito.

---